



## **AVISO Nº 004/2018-ESMP/PE**

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2018-ESMP/PE**

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2018).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2018), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2016-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2017).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

---

Silvio José Menezes Tavares  
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE

---

Fabiano de Araújo Saraiva  
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

---

Érica Lopes Cezar de Almeida  
Conselheira do CTP da ESMP/PE

---

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Conselheira do CTP da ESMP/PE

---

Diego Pessoa Costa Reis  
Conselheiro do CTP da ESMP/PE



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

§ 1º. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, a investidura, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estagiários de ensino superior de Direito, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.



Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

## **TÍTULO II DO PROVIMENTO**

### **CAPÍTULO II DO ESTAGIO**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo primeiro do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (§ 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo ele designado conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

Parágrafo único. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.

#### **Seção II Do Processo de Seleção Pública**

Art. 5º. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.



Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros e Indígenas nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários de Direito, sendo reservado o percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas existentes para os Negros e 5% (cinco por cento) para os Índios, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 03 (três) para os Negros e 10 (dez) para os Índios.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º. A. O candidato que se declarou indígena deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 4º. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 7º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para as pessoas com deficiência (PcD) (nos termos do art. 10, da Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009) as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

Art. 8º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de



inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 9º. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 10. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de 0,00 (zero) a dez (10). Sendo que o título não contará como linha escrita;

II - uma **prova objetiva de Direito**, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e **uma única resposta correta**, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integra este Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0,00 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das provas de redação (NR) e objetiva de Direito (ND), sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na prova objetiva de Direito;

II – maior nota na prova de redação;

III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);



IV – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 11. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 12. Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

Art. 13. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 14. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

### **Seção III Do Credenciamento**

Art. 15. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – cópia do RG;

II – cópia do CPF;

III – comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: Carteira de Reservista – Dispensa);



IV – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

V – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, em Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e **conveniada** com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;

VI – atestado médico (original) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;

VII – comprovante de residência atual;

VIII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

IX – preencher e entregar a Ficha Cadastral (**ANEXO IV**) junto com a documentação;

X preencher e entregar a Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio (**ANEXO V**) junto com a documentação;

XI – Cópia reprográfica (xerox) do cartão da conta corrente ou poupança de sua titularidade, administrada pela Caixa Econômica Federal (CEF) para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte e recesso.

Art. 16 As convocações posteriores realizadas, implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, toda documentação exigida no artigo 15, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados da seleção.

§ 1º. Os prazos estabelecidos, para a entrega dos documentos constantes no inciso V do art. 15, poderão ser ampliados por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 17. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, **até a data limite estabelecida no edital de inscrição**, sem prejuízo do disposto no artigo 20.

Art. 18. Os estagiários serão encaminhados após o credenciamento conforme o disposto a seguir:



§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, da Central de Inquérito da Capital e das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola Superior no DOE.

§ 2º. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados às Promotorias de Justiça sem a necessidade de requerimento, haja vista que o edital de inscrição já estabelece o número de vagas.

§ 3º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

#### **Seção IV Do Termo de Compromisso**

Art. 19 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE):

Parágrafo único. O estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

### **TÍTULO III DOS ESTAGIÁRIOS**

#### **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES**

##### **Seção I**





## **Jornada e do Prazo**

Art. 20. A carga horária no âmbito do MPPE será, em regra, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira.

Art. 21. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo improrrogável de um (01) ano, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

## **CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES**

### **Seção II Direitos**

Art. 22. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) de 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, de 22 de janeiro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 1º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado.

Art. 23. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

Art. 24. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para



qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;

Art. 25 O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para que o estudante obtenha esse direito, ele deverá preencher a Ficha de Dispensa de Provas, anexá-la à comprovação da programação das provas de sua Instituição de Ensino, assinar conjuntamente com o seu Orientador e enviar à Coordenação do Estágio de Direito juntamente com a Folha de Frequência.

Art. 26. Ao estagiário que cumprir carga horária mínima de 900 (novecentos) horas e com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais



será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação geral de desempenho obtida no período.

§1º. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelo Orientador (Procurador ou Promotor de Justiça).

§2º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária prevista no *caput* deste artigo, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário.

Art. 27. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

### **Seção III Deveres**

Art. 28. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia 20 (vinte) do mês estagiado, a(s) cópia(s) da(s) frequência(s);

a) o início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerão da apuração e checagem dos registros constantes da Folha de Frequência do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo do auxílio bolsa e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas;



b) o não recebimento da Folha de Frequência pela Coordenação do Estágio de Direito, até o prazo estipulado no inciso **III deste artigo**, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;

c) a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência será considerado como falta não justificada;

d) será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias;

e) quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro da mesma Folha de Frequência do afastamento;

f) mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) afastado(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s);

g) a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s).

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, as Fichas de Avaliação e os Relatórios Sintéticos das atividades, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual;

V – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

VI - encaminhar relatório semestral de atividades, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à instituição de ensino à qual estiver vinculado;

VII – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VIII – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

IX – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o



Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

X – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá, as dispensas de provas, as folhas de frequências, e outras fontes de registro do tempo de estágio.

XI – o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via devidamente assinada e carimbada pela sua instituição de ensino à Coordenação do Estágio de Direito.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

XII - A solicitação do recesso deverá ser encaminhada à ESMP, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo.

Art. 29. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, serem reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres contíguos ou alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP/PE.

#### **Seção IV Atribuições**

Art. 30. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;



II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção V Vedações**

Art. 31. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judiciais ou extrajudiciais;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;



VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 32. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 33. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e do Interior do Estado, só poderão mudar de opção de estágio (Localidade) por meio de permuta, autorizados por ambos Subcoordenadores do estágio de Direito.

### **CAPÍTULO III DESLIGAMENTO**

Art. 34. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;



VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO**

Art. 35. Compete ao orientador Procurador (a) ou Promotor (a) de Justiça do estágio:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar a Ficha de Avaliação e relatório de atividades de estágio, que deverá ser entregue pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 28, inciso IV, desta Resolução.

V – é de competência do Orientador do estágio a observância do cumprimento da carga horária diária de estágio, observando-se que esta não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas.

VI – comunicar imediatamente à ESMP/PE qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário de Direito.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**





Art. 36. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 37. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as Fichas de Avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

VIII – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 38. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – outras situações correlatas.



Art. 39. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – realizar integração dos novos estagiários de Direito;

II – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Procuradores Regionais e Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;



III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

IV – promover o rodízio dos estagiários nas diversas áreas de atuação ministerial;

V – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

VI – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as Fichas de Avaliação dos estagiários;

VII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

IX - cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatórios das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito;

X – atestar a veracidade das informações constantes na ficha de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior;

XI – encaminhar à ESMP/PE toda documentação exigida no Edital de Inscrição;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 41. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 14 de novembro de 2017.

---

Silvio José Menezes Tavares  
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE

---

Fabiano de Araújo Saraiva  
Conselheiro do CTP da ESMP/PE



---

Érica Lopes Cezar de Almeida  
Conselheira do CTP da ESMP/PE

---

Kamila Renata Bezerra Guerra  
Conselheira do CTP da ESMP/PE

---

Diego Pessoa Costa Reis  
Conselheiro do CTP da ESMP/PE